

Minuta do Regulamento do Programa de Gestão de Empresas Juniores vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com cadastro regular junto ao CNPJ/MF, regida pela Lei Federal nº 13.267/2016, tendo finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Os fins das Empresas Juniores são educacionais e não lucrativos, e que deverão:

I – Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aprimorando habilidades como visão crítica, empreendedora, criativa e inovadora, para desenvolver serviços e produtos à comunidade em geral, para empresários e empreendedores, com orientação formal de servidores da UFR e anuência da Gerência de Empreendedorismo da UFR, viabilizando o contato direto com a realidade do mercado;

II – Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFR;

III – Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, transpondo os conhecimentos das aulas para o ambiente do mercado de trabalho, por meio de projetos específicos devidamente aprovados nas instâncias competentes, de extensão ou de empreendedorismo;

IV – Intensificar o relacionamento entre a UFR, organizações públicas e privadas, bem como a sociedade em sua forma geral;

V – Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, pautado no respeito ao meio ambiente e cultura local, incentivando empreendedorismo de seus associados;

VI – Na oferta de serviços praticar preços competitivos em relação ao mercado, primando pela ética e gestão eficiente dos processos;

VII - Somente Empresa Júnior formalmente credenciada pela UFR poderá receber apoio logístico e financeiro da universidade;

37

38

39

CAPÍTULO II

40

DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

41 Art. 3º Poderão integrar a Empresa Júnior, estudantes regularmente matriculados em curso de
42 graduação da UFR, desde que manifestem interesse, observado os procedimentos estabelecidos
43 no estatuto da Empresa Júnior.

44

45 § 1º É facultada à Empresa Júnior, mediante o cumprimento de regras constantes em instrução
46 normativa específica elaborada pela UFR, a admissão de pessoas físicas ou jurídicas externas à
47 UFR, que desejem colaborar com a entidade, mediante deliberação de sua assembleia geral e
48 com um plano de trabalho formalizado e aprovado pela Gerência de Empreendedorismo da
49 Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFR.

50 § 2º O trâmite de inclusão de pessoas físicas e jurídicas por parte da Empresa Júnior deverá
51 respeitar as regras especificadas na Política Institucional de Inovação da UFR.

52 § 3º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFR, associados às respectivas
53 empresas juniores, exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro
54 de 1998 e da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

55

56 Art. 4º O projeto de criação da Empresa Júnior deverá ser submetido e aprovado no(s)
57 colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação a que a Empresa Júnior estará vinculada, sendo que o
58 referido projeto deve vincular-se a, no mínimo, um curso de graduação, nos termos do seu
59 estatuto, vedada a vinculação a qualquer partido político ou organização religiosa.

60 § 1º No caso de Empresa Júnior multidisciplinar o projeto de criação deverá ser submetido aos
61 colegiados dos cursos aos quais pertence.

62 § 2º Após aprovado no(s) colegiado(s) de curso(s) e Congregação(ções) de Instituto(s), as
63 Empresas Juniores, deverão submeter seus projetos de criação à aprovação pela Gerência de
64 Empreendedorismo da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da PROPPIT/UFR, sendo ainda
65 submetido para aprovação junto ao Comitê de Inovação, Empreendedorismo e
66 Desenvolvimento Tecnológico da PROPPIT.

67 § 3º O processo de funcionamento das Empresas Juniores da UFR estará vinculado a um
68 Programa de Extensão gerido pela GEM/CIT.

69

70 Art. 5º O projeto de criação da Empresa Júnior deverá contemplar, pelo menos:

71 I – Regimento interno informando, dentre outros aspectos, a estrutura administrativa e o
72 quadro de associados com direitos e deveres dos seus membros;

73 II - Minuta do ato constitutivo, além das exigências da legislação civil (art. 54 da Lei nº
74 10.406/2002, que institui o Código Civil), com indicação da finalidade não lucrativa, com a
75 obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas
76 próprias atividades e de seus membros, incluindo a impossibilidade da distribuição de bens ou
77 de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese;

78 III - Termo(s) de concordância do(s) colegiado(s) devidamente assinado(s);

79 IV - Plano de negócios explicitando a natureza das atividades que serão realizadas, respeitado o
80 perfil profissional do(s) curso(s) de graduação;

81 V - A previsão de servidores da UFR para realizarem a orientação e supervisão das atividades a
82 serem realizadas;

83 VI - Possuir um plano de acadêmico, conforme parágrafo 2 do art. 9 da Lei 13.267/2016, que
84 indique:

85 a) carga horária dedicada pelo servidor orientador da UFR;

86 b) planilha detalhada com especificação de itens e custos, essenciais ao início dos trabalhos da
87 Empresa Júnior, devendo ser acompanhada de justificativa para os itens e custos;

88 c) recursos humanos envolvidos e a metodologia para o monitoramento e avaliação da EJ.

89 d) previsão de carga horária de consultorias específicas e indicação do perfil dos consultores

90

91 Art. 6º A aprovação da criação da Empresa Júnior passa por deliberação das instâncias colegiadas
92 do(s) curso(s) de graduação e Institutos ou Faculdades relacionadas ao(s) curso(s), incluindo a
93 Gerência de Empreendedorismo da CIT.

94 § 1º A Empresa Júnior deverá ser criada como uma associação civil sem fins lucrativos
95 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, incluindo ato constitutivo
96 (estatuto) registrado em cartório, registro em órgãos governamentais competentes como
97 “associação civil sem fins lucrativos”, inscrição estadual, regularização em termos de alvarás
98 necessários ao seu funcionamento e contrato de uso compartilhado de infraestrutura, bem
99 como logomarca da UFR;

100 § 2º O estatuto deve contemplar na estrutura organizacional uma assembleia geral e definir uma
101 estrutura de funcionamento que permita uma gestão autônoma em relação à Universidade ou
102 qualquer entidade estudantil;

103

104 Art. 7º Para reconhecimento institucional, respeitado o disposto neste Regulamento, a Empresa
105 Júnior deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com a UFR, de forma a regular o acordo
106 firmado, observado o plano de trabalho apresentado.

107 § 1º Respeitado o *caput* a Empresa Júnior poderá utilizar o nome “Empresa Júnior vinculada à
108 UFR”, mediante autorização prévia da Coordenadoria de Inovação Tecnológica, para divulgar
109 suas atividades e a própria entidade.

110 § 2º A UFR cederá espaço físico dentro da instituição e poderá ceder, mediante disponibilidade
111 e concordância das partes envolvidas, equipamentos para as atividades essenciais ao
112 funcionamento das Empresas Júniores.

113

114 CAPÍTULO III

115

116 DAS ATIVIDADES

117 Art. 8º Para atingir seus objetivos a Empresa Júnior poderá:

118 I - Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal;

119 II - Realizar serviços e desenvolvimento de produtos em sua área de atuação, preferencialmente
120 apoiando as micro e pequenas empresas do município e região circunscrita;

121 III - Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de
122 projetos;

123 IV - Prospectar e desenvolver projetos e parcerias, visando ampliar o grau de qualificação dos
124 futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do
125 mercado de trabalho;

126 V - Estimular a cultura do empreendedorismo dentro da UFR, visando o desenvolvimento de
127 empreendedores e lideranças empresariais, com enfoque em estratégias de apoio ao
128 crescimento econômico, equilíbrio ambiental, cultural e social, que beneficie a comunidade;

129 VI - Promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio com outras associações
130 correlatas.

131

132 Art. 9º As Empresas Júniores somente podem prestar serviços que atendam, a no mínimo a uma
133 das seguintes condições:

134 I - Tenham vinculação com o estatuto da UFR e que desenvolvam projetos em áreas de cursos
135 de graduação ou afins, respeitando a competência de execução por discentes e orientação por
136 docentes;

137 II - Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos
138 estudantes associados à entidade.

139 § 1º As atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores deverão ser orientadas e
140 supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em
141 relação à estrutura administrativa e acadêmica da UFR, ressalvada a obrigatoriedade de entrega
142 de relatório semestral de atividades, que deverá ser aprovado pela Gerência de
143 Empreendedorismo da CIT/PROPPIT.

144 § 2º As Empresas Júniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços
145 independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de
146 atuação profissional.

147 § 3º O Fluxo de recursos financeiros pelas Empresas Júniores deverá seguir instrução normativa
148 específica a ser definida pela UFR.

149 § 4º A Empresa Júnior para executar atividades que exigem anotação de responsabilidade
150 técnica deverá se regularizar junto ao Conselho de Classe competente.

151

152 Art. 10 As atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores deverão ocorrer sob a orientação
153 e/ou supervisão técnica de servidores da UFR, observadas as respectivas áreas de atuação e as
154 atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

155 § 1º A participação do servidor da UFR nas atividades de Empresa Júnior será contabilizada como
156 atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

157 § 2º A Empresa Júnior fica responsável pela identificação da necessidade de pagamento de taxas
158 envolvendo responsabilidade técnica dos serviços prestados bem como, todos os demais
159 registros legais pertinentes ao seu funcionamento.

160

161 Art. 11 Ficam vedadas às Empresas Júniores:

162 I - Captar recursos financeiros para seus integrantes, por intermédio da realização de seus
163 projetos ou qualquer outra atividade; e

164 II - Propagar qualquer forma de ideologia, incluindo questões de ordem religiosa e político-
165 partidária.

166 § 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Júniores deverá
167 reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

168 § 2º É permitida a contratação das Empresas Júniores por partidos políticos apenas para a
169 prestação de serviços de consultoria e publicidade.

170

171 CAPÍTULO IV

172 DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

173 Seção I

174 Do Acompanhamento

175 Art. 12 As empresas júniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

176 I - Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

177 II - Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, e
178 segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

179 III - Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e
180 técnica sobre estrutura e projetos;

181 IV - Não realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou
182 desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

183 V - Integrar os novos membros por meio de critérios formalmente constituídos e aprovados pela
184 UFR, informando os períodos destinados à qualificação e a avaliação de desempenho e regras
185 para desligamento dos membros;

186 VI - Captar clientes com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o
187 aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões
188 e outras benesses a quem os promova;

189 VII - Apresentar planejamento estratégico de atuação às instâncias envolvidas.

190

191 Art. 13 O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo(s) Colegiado(s) do(s)
192 curso(s) de graduação, pela Gerência de Empreendedorismo (GEM) da CIT e pelo CIEDT:

193 § 1º O acompanhamento será realizado com base em Relatório Semestral de Atividades,
194 contendo no mínimo as seguintes informações:

195 I - Dados gerais da empresa (nome, CNPJ, área de atuação, curso(s) vinculado(s), colaboradores
196 – da UFR e externos);

197 II - Missão, objetivos estratégicos e metas da empresa, para o período de vigência de seu
198 planejamento estratégico;

199 III - Principais indicadores de acompanhamento, contemplando o disposto no art. 3º deste
200 Regulamento;

201 IV - Análise crítica dos resultados alcançados;

202 V - Balanço anual financeiro da empresa;

203 VI - Pagamento de impostos e taxas necessárias ao pleno funcionamento da Empresa Júnior

204 VII - Outras informações relevantes a critério da UFR.

205 § 2º O Relatório Semestral de Atividades, deverá ser entregue até a primeira semana de julho e
206 de dezembro de cada ano, à Gerência de Empreendedorismo da CIT/PROPPIT.

207

208 Art. 14 A gestão de Empresas Juniores será viabilizada por meio de Programa de Extensão de
209 caráter permanente que deverá ser devidamente cadastrado junto à PROECE da UFR .

210 Art. 15 A Gerência de Empreendedorismo da CIT/PROPPIT responderá pela:

211 I - Supervisão das atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores;

212 II - Aprovação do plano de negócios e planejamento estratégico das empresas juniores e
213 submissão ao CIEDT;

214 III - Aprovação da prestação de contas e encaminhamento ao CIEDT para providências;

215 IV - Verificar se as atividades desenvolvidas estão em concordância com a legislação, com os
216 objetivos da UFR;

217 V – Atuar na negociação, se necessário, da transferência de responsável legal da Empresa Júnior.

218

219

220 Seção II

221 Da Desqualificação

222 Art. 16 Havendo indícios de afastamento das diretrizes fixadas neste Regulamento ou no projeto
223 de criação da Empresa Júnior, caberá à Gerência de Empreendedorismo da CIT/PROPPIT, com
224 manifestação do CIEDT solicitar à Empresa Júnior que preste esclarecimentos sobre os fatos
225 identificados.

226 Parágrafo único. O prazo máximo para que a Empresa Júnior preste os esclarecimentos
227 solicitados é de quinze dias.

228

229 Art. 17 Constatado o afastamento das diretrizes fixadas neste Regulamento ou no projeto de
230 criação da Empresa Júnior, a Gerência de Empreendedorismo da CIT/PROPPIT notificará a
231 Empresa Júnior para que realize a readequação às suas diretrizes, fixando um prazo, de até 60
232 dias, para o seu cumprimento e apresentação de relatório.

233

234 Art. 18 Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 16 ou o prazo a que se refere
235 o art. 17, sem que a Empresa Júnior tenha prestado esclarecimento ou se readequado às suas
236 diretrizes, a Gerência de Empreendedorismo da CIT/PROPPIT, poderá deliberar pela
237 desqualificação da Empresa Júnior e rescindir o Termo de Cooperação Técnica firmado, cabendo
238 aos gestores da Empresa Júnior encerrar as atividades inclusive em termos jurídicos após
239 autorização formal da CIT/PROPPIT.

240

241 Art. 19 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito
242 suspensivo, ao CONSUNI da UFR, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do ato.

243 Seção III

244 Do Encerramento das Atividades

245 Art. 20 O encerramento das atividades de uma Empresa Júnior poderá ocorrer mediante ao
246 rompimento do Termo de Cooperação Técnica:

247 I – Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

248 II – Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o mínimo de trinta dias;

249 III – Por requerimento da UFR, nos termos do presente regulamento; e

250 IV – Deverá ter o conhecimento e a anuência do(s) colegiado(s) de curso(s) correspondente(s),
251 da CIT/PROPPIT e do CIEDT.

252 Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento das atividades de uma Empresa Júnior, conforme
253 o *caput*, o remanescente de seu patrimônio líquido, se houver, será destinado à UFR, sendo que
254 por meio do CIEDT haverá deliberação sobre a destinação adequada dos recursos.

255

256

CAPÍTULO V

257

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

258 Art. 21 Esta Resolução se aplica para qualquer Empresa Júnior em funcionamento nas
259 dependências da UFR.

260 Art. 22 A UFR não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer
261 Empresa Júnior qualificada pela Universidade.

262 Art. 23 As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UFR sem
263 a devida autorização.

264 Art. 24 As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão um
265 prazo de até doze meses para se adequarem às disposições deste Regulamento, a contar da sua
266 publicação.

267 Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Inovação, Empreendedorismo e
268 Desenvolvimento Tecnológico da UFR.

269 Art.26 Esta Resolução entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação